Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1139, DE 25 DE AGOSTO DE 1.981

Dispõe sobre o registro cadastral de licitantes junto à Prefeitura Municipal de Assis, e dá outras providências.

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista ao disposto no inciso V, do art. 39, do Decreto-lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios); e

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 89, de 27/12/72, aplicada aos municípios que não tenham legislação própria sobre obras, serviços e compras, por força de seu artigo 83, estabelece rol de documentos necessários à habilitação de interessados nas licitações, consoante dispõe o artigo 25,

CONSIDERANDO que o registro prévio de interessados nas licitações da modalidade "Tomada de Preços" é imprescindível, conforme exigência do inciso II do artigo 21, sendo o serviço de registro cadastral indispensável para o cumprimento do que dispõe o artigo 27 da já citada lei; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o serviço em pauta, atualmente implantado não atende integralmente a legislação vigente, sendo necessária a sua atualização, na forma da lei específica pertinente,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica a COMUL - Comissão Municipal de Licitações, autorizada a emitir o "CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL", documento que habilita interessados às licitações realizadas pelo município de Assis, compreendendo obras, serviços e compras, mediante requerimento formalizado, devidamente instruido com a documentação estabelecida no artigo 25, da Lei Estadual nº 89, de 27/12/72, a saber:

I - PROVA DE PERSONALIDADE JURÍDICA:

a) cédula de identidade do(s) proprietário(s) da firma;

b) inscrição comercial, no caso de firme individual;

c) ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de fundação ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

II - PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoas de direito público ou privado;

c) indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível;

d) relação da equipe técnica e administrativa da empresa, acompanhada do respectivo currículo;

III - PROVA DE IDONEIDADE FINANCEIRA:

a) prova de capital realizado;

b) último balanço e respectiva demonstração da conta de lucros e perdas;

c) faturamento do último exercício;

d) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do interessado e abrangendo cinco anos anteriores;

e) atestado(s) de estabelecimento(s) bancário(s).

§ 1º - A documentação referida neste artigo poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia

autenticada, pu publicações em órgão de imprensa oficial;

§ 2º - No caso do interessado já ser inscrito em órgão de Estado ou da União, poderá a documentação acima ser substituída por apresentação de cópia autenticada do certificado de que é possuidor, o que possibilitará a sua inscrição junto ao registro cadastral da Prefeitura Municipal de Assis, pelo período de validade do documento apresentado.

§ 3º - A validade do certificado, exceto na situação prevista no parágrafo anterior, será de 01 (um) ano contado da data de sua expedição, renovável por iguais períodos, sempre que ocorrer a atualização do registro.

§ 4º - Para a renovação do registro, o interessado deverá encaminhar à COMUL - Comissão Municipal de Licitações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da expiração do prazo de validade do certificado, pedido por escrito para a renovação do registro, devendo ser instruído, na ocasião, com a documentação contida no presente Decreto.

§ 5º - Toda alteração que porventura venha ocorrer durante o período em que a firma estiver inscrita e que implique na alteração de quaisquer dos documentos apresentados para o registro, deverá ser comunicada, sem que isso influa na validade do certificado, salvo no caso de dissolução da firma.

§ 6º - À COMUL fica reservado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos documentos, para a expedição do certificado ou se pronunciar a respeito.

§ 7º - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral de habilitação que deixar de satisfazer as exigências relacionadas com a documentação citada neste Decreto.

§ 8º - Os documentos referidos no presente Decreto deverão ser entregues diretamente ao Setor do Material de Prefeitura Municipal de Assis, sito à rua Coronel Fiuza, 165, juntamente com cópia simples de comprovante do recolhimento da taxa respectiva junto a Tesouraria Municipal, correspondente a 3,5% (três e meio por cento) da unidade fiscal vigente.

§ 9º - A emissão de segunda via do certificado será feita mediante pedido escrito do interessado à COMUL - Comissão Municipal de Licitações, instruido com comprovante do recolhimento da taxa, e que se refere o parágrafo anterior, ficando à COMUL reservado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua expedição.

Artigo 2º - Os casos omissos ficam a critério da COMUL.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de agosto de 1981

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara
Diretor do Deptº. de Administração

Publicado no Departamento de Administração de Prefeitura, em 25 de agosto de 1981.

Luiz Alcântara
Diretor do Deptº. de Administração